



(Mod. 9)

Of. N.º

1
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) - Acrescenta-se à Lei nº 290, no Capítulo IV, ao artigo 112 o item VII com a seguinte redação:- VII - Estabelecimentos para venda de livros e artigos escolares, - de segunda a sexta-feira, até às 21 horas.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1.964

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

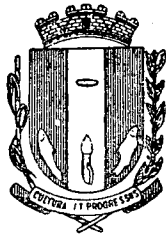
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 2 de 1964

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 2 de 1964

[Signature]
Presidente

Referendo por
10 votos a 3
Pela renovação 27/2/64
[Signature]



(Mod. 9)

Of. N.º _____

2
H.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

Ao remeter o projeto de lei objeto desta justificacão, êste Chefe do Executivo levou em consideracão o elevado número de alunos que frequentam os vários cursos da Escola Técnica de Comércio "Dr. Fernando Costa".

Na quasi totalidade, êsses alunos, são comerciários e empregados de escritórios, cujo horário de trabalho é encerrado exatamente no momento em que as livrarias tambem fecham suas portas, sem possibilidade, então, de aquisicão do material escolar necessário para as aulas noturnas.

Acresce, ainda, que requerimento solicitando a regulamentacão do horário noturno de casas que comercializam no ramo de livros e artigos escolares já deu entrada nesta Prefeitura.

Como a Lei nº 290 silencia sôbre o assunto, bem assim a Lei nº 576, julgou êste Executivo, como medida necessária e urgente, a decretaçãõ de uma lei que venha preencher a lacuna existente em nossa legislaçãõ, mórmente agora, que estamos às vesperras de inicio de um novo ano escolar.

Em resumo, Senhor Presidente, é o que me cumprê justificar, quanto a apresentacão do projeto de lei que acompanha esta justificacão.

Cordialmente.

Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 3
h.


Projeto de Lei nº 4/64

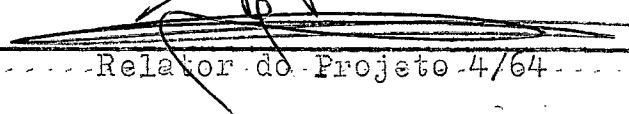
EMENDA Nº 1

Acrescente-se o artº 2º, passando o atual artigo 2º a ser o artigo 3º, com a seguinte redação:

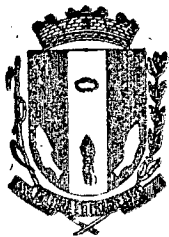
"Artº 2º - Fica acrescentado na tabela a que se refere o artigo 57 da Lei 331 de 10 de Dezembro de 1956, o item 15 - com a seguinte redação: 15 - Estabelecimento para venda de livros e artigos escolares - Cr\$250,00 -

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 1964


-----Presidente da Comissão de Finanças-----


-----Relator do Projeto 4/64-----

-----Membro da Comissão de Finanças-----



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Projeto de Lei 4/64 - Do Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de Lei 4/64 do Executivo, encontrou o seguinte:

1 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados pela Lei 290 a funcionar fora do horário normal, pagam uma "Licença especial", consoante a tabela fixada no artigo 57 da Lei 331/56.


2 - Por que apenas os estabelecimentos mencionados no projeto de lei em estudo, não pagariam essa Licença especial?

3 - Inexiste razão para esse tratamento e crê mesmo a Comissão de Finanças tenha havido engano por parte do autor do projeto (Poder Executivo).

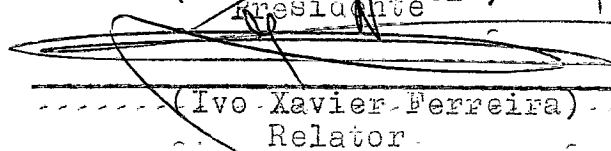
4 - Assim, a Comissão de Finanças oferece emenda ao projeto, sendo certo que o quantum proposto na emenda para a licença especial não está atualizado mas acompanha o quantum das demais licenças especiais da tabela do artigo 57 da Lei 331.

5 - A atualização deverá ter caráter geral e poderá ser levada a efeito em ocasião oportuna.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 1964



(Benedito Lebeis)
Presidente



(Ivo Xavier Ferreira)
Relator

(Antonio Carlos Bueno Barbosa)
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



5/12
Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Projeto de lei n. 4/64 (Executivo).

O projeto de lei n. 4/64 altera , profundamente o Código Municipal (lei n. 290) e a lei 576 (que introduziu o horário chamado de "semana inglesa") , - constituindo , assim , sério precedente que põe em risco a disciplina de horário prevista em tais disposições legais.

Todavia , não se pode inquiná-lo de ilegal.

Ocorre , no entanto , que o projeto está incompleto por não prever a taxa de licença^a que ficarão sujeitas as papelarias e tipografias que desejarem gozar do horário especial.

Tal omissão , evidentemente , pode ser sanada por qualquer vereador ou pelas Comissões Permanentes e , de um modo mais adequado , pela Comissão de Finanças.

Mister se faz lembrar , com a devida venia , que a referida taxa deve ser atualizada , eis que os proprietários de barbearias , para poderem funcionar seus salões aos sábados , pagam a taxa anual de Cr.\$300,00 (lei 566, de 18-5-1.960) , certo que as papelarias e tipografias funcionarão , em horário especial , todos os dias excetos aos sábados e domingos.

A E. Câmara , a seu tempo , dará a palavra final.

Sala das Comissões, em 26/ fevereiro/ 1.964.

- José Francisco Ribeiro - Presidente.
- Messias Xavier de Souza - membro.
- Francisco Domingos - relator.



Câmara Municipal de Pirassununga


Estado de São Paulo



6
of. _____

Para o setor de
projeto de lei 4/64,
designo o nobre vereador
Francisco Domin.

ggr.

D. 13/Fev/1964
M. Guar. 



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 4/64

7
/

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) - Acrescenta-se à Lei nº 290, no Capítulo IV, ao artigo 112 o item VII com a seguinte redação:- VII - Estabelecimentos para venda de livros e artigos escolares, - de segunda a sexta-feira, até às 21 horas.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1.964

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

*Adiada a adunanza por
voto 2 remões for
fala remões for 07/64*



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

Ao remeter o projeto de lei objeto desta justificacão, êste Chefe do Executivo levou em consideracão o elevado número de alunos que frequentam os vários cursos da Escola Técnica de Comércio "Dr. Fernando Costa".

Na quasi totalidade, êsses alunos, são comerciários e empregados de escritórios, cujo horário de trabalho é encerrado exatamente no momento em que as livrarias também fecham suas portas, sem possibilidade, então, de aquisicão do material escolar necessário para as aulas noturnas.

Acresce, ainda, que requerimento solicitando a regulamentacão do horário noturno de casas que comercializam no ramo de livros e artigos escolares já deu entrada nesta Prefeitura.

Como a Lei nº 290 silencia sôbre o assunto, bem assim a Lei nº 576, julgou êste Executivo, como medida necessária e urgente, a decretaçãõ de uma lei que venha preencher a lacuna existente em nossa legislaçãõ, mórmente agora, que estamos às vesperras de inicio de um novo ano escolar.

Em resumo, Senhor Presidente, é o que me cumpre justificar, quanto a apresentacão do projeto de lei que acompanha esta justificacão.

Cordialmente.

Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)